



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 2212013

PROCESSO Nº 201100004001457 - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA, E O BANCO DO BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0086-80, Setor Público - Goiânia-GO, com sede na Avenida Goiás, nº 980, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.653-220, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, neste ato representado pelo **Sr. LUIZ CARLOS XAVIER**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 7.548.074-SSP-SP e do CPF nº 726.406.938-91, residente e domiciliado nesta Capital, conforme consta do Processo nº 201100004001457 - autuado em 12/01/2011, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de arrecadação por meio do documento de arrecadação de receitas estaduais - DARE, observado o disposto no caput do **Art. 25 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993** e alterações posteriores - Inexigibilidade de Licitação, e nos casos omissos a Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico.

Considera-se também como Prestação de Serviços de Arrecadação o débito em conta dos clientes/usuários, para pagamento de receitas estaduais, das entidades e órgãos da administração direta, indireta e fundos especiais do Poder Executivo Estadual;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Conforme os termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, compete à Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, através da Gerência de Informações Econômico-Fiscais, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

São responsabilidades do **CONTRATADO**:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I - receber receitas estaduais, por meio do DARE, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;

II - autenticar originalmente as duas vias do DARE e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios no caso de pagamento por meio eletrônico;

III - manter a via do DARE em papel ou microfilmado (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IV - enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, via on-line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;

V - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, (em eventualidades no Sistema de Transmissão, entregar o arquivo em meio magnético até as 18:00 horas do 4º (quarto) dia útil seguinte à data da arrecadação; nestes casos o Banco entregará o mesmo arquivo em formato digital, por mídia de armazenamento a ser definida pela SEFAZ, ao Setor de Execução do Centro de Informática da SEFAZ, com as devidas justificativas);

VI - remeter as informações do DARE regularizadas por meio eletrônico até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;

VII - prestar as informações concernentes aos DARE recebidos na boca do caixa enviando uma cópia do mesmo ou identificar o contribuinte/cliente para os débitos em conta corrente (Auto Atendimento e Internet), até o segundo dia útil após a solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;

VIII - certificar a legitimidade da autenticação aposta no DARE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos;

IX - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, por meio do Sistema de Transferência de Reservas-STR020, conforme "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás", das agências bancárias e seus prepostos, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

X - liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo **CONTRATADO**;

XI - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XII – comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XIII – apresentar à **CONTRATANTE** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - disponibilizar à **CONTRATANTE** os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV – manter os documentos de controle do repasse financeiro preservados (em papel ou por outro meio legal) arquivados e disponíveis à **CONTRATANTE** por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no inciso VI da Cláusula Sexta;

XVI - fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás";

XVII – Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa nº 761/05-GSF;

XVIII – receber das AGENFAS, eventualmente a ele vinculada, os lotes dos documentos de informação de interesse da **CONTRATANTE**, e entregá-los ao Centro de Informática da SEFAZ, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte do seu recebimento;

XIX – processar na mesma data de seu recebimento os arquivos com as informações para os DÉBITOS AUTOMÁTICOS enviados pela **CONTRATANTE** e recebidos pelo **CONTRATADO** até as 20:00hs, e efetuar os débitos nas contas correntes dos clientes/usuários nas datas de vencimento identificadas nos arquivos no caso de existência de saldo suficiente em conta corrente, observando o seguinte:

a) processar os arquivos de débito automático em conta no 1º(primeiro) dia útil subsequente ao seu envio, caso estes sejam recebidos após as 20:00hs;

b) os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário, e feriado local onde são mantidas as contas dos débitos), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados);

c) o **CONTRATANTE** não efetuará débito parcial de valor, apenas seu valor integral.

d) nas situações em que ocorrer insuficiência de saldo para o débito, fica o **CONTRATADO** autorizado a proceder até 3 (três) tentativas de débitos durante dias consecutivos;

XX – encaminhar a **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a data de vencimento, ressalvado os casos de feriados locais, arquivo contendo as informações sobre o processamento dos débitos efetivados por vencimento, inclusive os não debitados (layout débito automático FEBRABAN versão 4) e em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deve manifestar-se no prazo de 02 dias úteis, após o comunicado de inconsistência;



3247

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

XXI – prestar informações a **CONTRATANTE** relativas aos recebimentos efetuados por meio de DÉBITO AUTOMÁTICO em conta corrente e de seus respectivos valores, corridos até 180 dias da data da arrecadação, observado o seguinte:

a) fornecer ao órgão/entidade, diariamente, nos casos definidos em norma pela **CONTRATANTE**, em arquivo magnético, o movimento diário das contas (extrato) em que são realizados os créditos dos recebimentos efetuados;

b) caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta cláusula, cabe a **CONTRATANTE** o envio das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo contratado, observado o inciso II do parágrafo único, da CLÁUSULA TERCEIRA;

Parágrafo Único - É vedado ao **CONTRATADO**:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

II – estornar, cancelar ou debitar valores autenticados, com exceção das devoluções referentes aos débitos automáticos do órgão/entidade quando o cliente reclamar o débito e o órgão/entidade confirmar a inexistência de autorização específica;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – restituir ao **CONTRATADO** o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

IV - remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados;

V – após a retirada do arquivo eletrônico por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **CONTRATADO**, no caso de apresentação de inconsistência no layout.

VI – estabelecer especificações técnicas para a captura do documento de arrecadação na boca do caixa e envio das informações conforme o “Manual Técnico de Procedimentos para a Captura Eletrônica das Informações dos Documentos de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE”;

VII – gerar e enviar arquivos com as informações e valores a serem debitados nas contas dos clientes/usuários, com antecedência de 05 (cinco) dias, conforme layout padrão FEBRABAN versão 4;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VIII – reenviar a cópia do arquivo magnético ao **CONTRATADO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

IX – determinar aos órgãos/entidades que mantenham em seu poder autorização expressa de seus SEGURADOS, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático das receitas estaduais em sua conta, a qual deverão conter nome completo e assinatura do cliente, número da agência e da conta corrente a ser debitada, e a especificação do tipo de débito autorizado pelo cliente, observado o seguinte:

a) a autorização referida acima deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta (não solidária);

b) a autorização deverá ser guardada por, no mínimo, 04 (quatro) anos e deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **CONTRATADO**;

c) a inclusão de cliente/usuário no cadastro de optante, para débito automático em conta, será feito exclusivamente pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, através da manifestação pelo próprio optante junto ao órgão/entidade, que envia arquivo a SEFAZ, e esta o envia ao **CONTRATADO**, conforme padrão FEBRABAN versão 4;

X – responsabilizar o órgão/entidade a restituir todos os valores que o **CONTRATADO** for obrigado a indenizar ao cliente em razão de inconsistências nos arquivos enviados, falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito;

XI – a restituição referida no inciso anterior deverá ser requisitada ao órgão/entidade, por meio de processo, e depois de autorizada a restituição o órgão/entidade deverá enviar o processo à Gerência de Informações Econômico Fiscais – GIEF da Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ, para que a mesma marque a referida restituição no Sistema de Arrecadação da SEFAZ-GO;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATADO** será remunerado, por unidade do DARE, a critério da **CONTRATANTE**, em até:

I – R\$ 0,90 (noventa centavos) para recebimento do DARE na boca do caixa;

II – R\$ 0,90 (noventa centavos) para o recebimento do DARE por meio eletrônico (Internet ou Terminal de Auto Atendimento);

III – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por débito na conta corrente do clientes/usuário do órgão/entidade, situação em que a SEFAZ envia layout próprio para a troca de informações;

§ 1º- A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XIII da Cláusula Terceira;

§ 2º- Os serviços executados e aprovados pela **CONTRATANTE**, com base na fatura de serviço entregue pelo **CONTRATADO** à Superintendência de Tesouro Estadual. Sendo que o pagamento pela prestação dos serviços não exceda a 30 (trinta) dias do adimplemento de cada parcela, conforme alínea “a”, inciso XIV, artigo 40 da Lei nº 8.666/93



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 3º- Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo **CONTRATADO** em relação ao apurado pela **CONTRATANTE**, prevalecerá à informação desta até que o **CONTRATADO** prove o contrário, caso em que a **CONTRATANTE** procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º- Os valores relativos à remuneração serão creditados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica indicada pelo **CONTRATADO**.

§ 5º- A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) O **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) O **CONTRATADO** estará ainda sujeita:

I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Terceira;

II – à advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação, por 03 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IV da Cláusula Terceira;

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos V, VI da Cláusula Terceira;

IV – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VII e VIII da Cláusula Terceira, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação não atendida;

V – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento recebido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, quando o mesmo não for o favorecido;

VI – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IX da Cláusula Terceira;

VII – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Terceira;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VIII – à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de arrecadação das receitas estaduais adulterado pelo **CONTRATADO**;

IX – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

X – à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

§ 1º- O recolhimento dos valores das penalidades previstas neste Item será efetuado pelo **CONTRATADO** por meio de documento de arrecadação estadual - DARE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

§ 2º- O **CONTRATADO** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

§ 3º- Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **CONTRATADO** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

§ 4º- O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **CONTRATADO** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás, para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º- Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou de conhecimento público, tais como: greve, revoluções, proibições de tráfego, inundações ou demais eventos da natureza, ficam as PARTES isentas de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados;

§ 6º- Fica estabelecido que o **CONTRATADO** limitar-se-á a efetuar os pagamentos, arrecadação e serviços de que trata este instrumento de acordo com as cláusulas nele constantes, ficando isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do meio físico ou eletrônico;

§ 7º- Os valores das penalidades previstas nos incisos I a V e VII a X, deste Item, serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais das tarifas previstas nos Inciso I e II da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79 e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

§ 1º - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **CONTRATADO**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **CONTRATADO**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III – inidoneidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O valor estimado anual do presente Contrato é de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), com valor mensal por demanda estimada em aproximadamente R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);

§ 1º – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2011.2304.04.122.0000.7014.03.3.3.90.39.43.00 do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 099, de 19/08/2011, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º – O saldo remanescente para encampar a despesa até o final do exercício financeiro será efetivado quando da liberação do crédito suplementar;

§ 3º – Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável através de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com efeitos jurídicos à partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 1º - O Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos do sistema de arrecadação das receitas estaduais.

§ 2º – O Contrato será encerrado assim que for concluído o processo de credenciamento para contratação com a rede bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de repasse de valor a maior, o **CONTRATADO** formalizará à **CONTRATANTE** o pedido de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui obrigação do **CONTRATADO**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme definido na Legislação Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

É do Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 09
do ano de 2011 .

dias do mês de dezembro

Contratante:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

Contratado:


LUIZ CARLOS XAVIER
Banco do Brasil S/A



130

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201200004044778 - REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2011, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS – DARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA, E O BANCO DO BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441.928 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0086-80, Setor Público – Goiânia-GO, com sede na Avenida Goiás, nº 980, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.653-220, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, neste ato representado pelo **Sr. LUIZ CARLOS XAVIER**, brasileiro, bancário, portador do RG nº 7.548.074-SSP-SP e do CPF nº 726.406.938-91, residente e domiciliado nesta Capital, conforme consta do Processo nº 201200004044778, autuado em 05/09/2012, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2011, de prestação de serviços de arrecadação por meio do documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e nos casos omissos na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo a **prorrogação** da vigência, por um período de 12 (doze) meses, e a **alteração do valor** do contrato original, cujo objeto consiste na Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico.

CCLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 09/12/2012, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, por meio de novo aditivo.



131

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado anual previsto na Cláusula Oitava do contrato original fica alterado, neste Primeiro Termo Aditivo, para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com valor mensal estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme demanda.

Parágrafo Único - Os recursos para a execução deste Primeiro Termo Aditivo ao contrato original correrão neste exercício, à conta da verba nº 2012.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 138, datada de 05/11/2012, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O restante será empenhado no exercício de 2013, em dotação orçamentária apropriada.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Contratante:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Contratado:


LUIZ CARLOS XAVIER
Banco do Brasil S/A



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004035687 - REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2011, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA, E O BANCO DO BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, economista, portador do RG nº 441.928 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e do outro lado, o BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0086-80, Setor Público - Goiânia-GO, com sede na Avenida Goiás, nº 980, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.653-220, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS XAVIER, brasileiro, bancário, portador do RG nº 7.548.074-SSP-SP e do CPF nº 726.406.938-91, residente e domiciliado nesta Capital, conforme consta do Processo nº 201300004035687, autuado em 01/07/2013, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2011, de prestação de serviços de arrecadação por meio do documento de arrecadação de receitas estaduais - DARE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei estadual nº 17.928/12, e nos casos omissos na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a prorrogação da vigência, por um período de 12 (doze) meses, a alteração do valor e a inserção de cláusula designando o gestor do contrato nº 022/2011, cujo objeto consiste na Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico.

CCLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 09/12/2013, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, por meio de novo aditivo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor anual estimado previsto na Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo fica alterado, neste Segundo Termo Aditivo, para R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), com valor mensal estimado de R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme demanda.

Parágrafo Único - Os recursos para a execução deste termo aditivo correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2013.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00090, datada de 14/08/2013, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais). O restante será empenhado no exercício de 2014, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Fica designada como Gestora do Contrato nº 022/2011 a servidora Rosa Maria de Oliveira, conforme Portaria nº 231/2012-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. A mesma observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.


GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2013.

Contratante:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Contratado:


LUIZ CARLOS XAVIER
Banco do Brasil S/A

Secretaria de Estado da Fazenda – Gerência de Licitações e Contratos
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fone: (62) 3269-2505



038

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201400004032757 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2011, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS – DARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA, E O BANCO DO BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0086-80, Setor Público – Goiânia-GO, com sede na Avenida Goiás, nº 980, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.653-220, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, neste ato representado por procuração pelo **Sr. LUIZ CARLOS XAVIER**, brasileiro, bancário, portador do RG nº 7.548.074-SSP-SP e do CPF nº 726.406.938-91, residente e domiciliado nesta Capital, conforme consta do Processo nº 201400004032757, autuado em 15/07/2014, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2011, de prestação de serviços de arrecadação por meio do documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei estadual nº 17.928/12, e nos casos omissos na Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2011, cujo objeto consiste na Prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico.

CCLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 09/12/2014, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, por meio de novo aditivo.



089

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica mantido o valor anual estimado previsto na Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo, de R\$645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), com valor mensal estimado de R\$53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme demanda.

Parágrafo Único - Os recursos para a execução deste termo aditivo correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2014.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00115, datada de 15/09/2014, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais). O restante será empenhado no exercício de 2015, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.


E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2014.

Contratante:




JOSE TAVEIRA ROCHA
Secretário da Fazenda



ALAN FARIAS TAVARES
Procurador do Estado

Contratado:



LUIZ CARLOS XAVIER
Banco do Brasil S/A